



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 53/2023	
Referência	Processo Nº 1175075/2023	
Interessada	ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **387**, apreciando o Processo nº **1175075/2023**, que trata da lavratura de auto de infração Nº 500034936/2023 contra a Pessoa Jurídica **ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto elétrico, projeto das instalações elétricas do canteiro de obras e de PGR para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 656,74 m² na Avenida Bahia, S/N, c/ a Avenida Pará, Qd 74, Lt 67, Estados – João Pessoa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 28/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *Revel*; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB